



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.015/2013

Dispõe sobre a proibição de utilização de vias públicas do Município de Cariacica para exposição de veículos com finalidade comercial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de vias públicas do Município de Cariacica para exposição de veículos com finalidade comercial.

§ 1º Para efeito da presente Lei, entende-se como via pública, toda e qualquer via situada em perímetro urbano municipal.

§ 2º Os estabelecimentos de revenda de automóveis localizados no município, somente poderão expor os seus veículos para comercialização dentro dos limites físicos de suas instalações.

§ 3º Equiparam-se aos estabelecimentos de revenda de automóveis, os empreendedores individuais, os revendedores autônomos e particulares, ainda que obtenham autorização ou condição legalizada para o exercício de tal atividade comercial.

Art. 2º Será de competência do Departamento de Postura da municipalidade, a divulgação, fiscalização e execução do disposto na presente Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – na primeira incidência: notificação para imediata regulamentação;
- II – na reincidência: multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) Unidades de Valores Referência Tesouro, referenciadas pelo município;
- III – nova reincidência: suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Caberá recurso acerca das penalidades acima à Secretaria Municipal de Serviços e Trânsito.

Art. 4º Nos casos de recusa dos infratores ao cumprimento legal, fica a autoridade fiscalizadora, autorizada a solicitar intervenção da guarda de trânsito municipal ou policial competente, utilizando-se inclusive dos serviços oficiais de guincho, para o fiel e integral cumprimento desta Lei.

Art. 5º Demais normas complementares necessárias para a efetiva implantação desta Lei serão baixadas por Ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente**